

Diário Oficial Número: 27915

Data: 14/01/2021

Título: PORTARIA Nº 011/2021/GBSES

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SAÚDE » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/16165/#e:16165/#m:1215809>

Designa como Agentes Fiscais Sanitários os servidores efetivos e/ou estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde, e lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e nos Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso, para o desempenho das ações previstas no art. 6º da Lei Estadual n.º 7.110/99, listados no Anexo Único desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.080/90 define que a execução de ações de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador está incluída no campo de atuação do SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 7.110/99, que dispõe sobre a promoção, proteção e preservação da saúde individual e coletiva no Estado de Mato Grosso, atribui competência aos Agentes Fiscais Sanitários para desenvolverem as ações de vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Lei Nº 6.437/77, que configura infrações à legislação sanitária federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1.729/08, que estabelece requisitos técnicos, critérios, regras e formulários a serem seguidos e utilizados pela Vigilância Sanitária e empresas sujeitas ao controle sanitário;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 441/11, que institui a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 04/90, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 207/04, que institui o Código Disciplinar do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores efetivos e/ou estabilizados na forma do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, pertencentes à carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde, e lotados na Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e nos Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso, para o desempenho das ações controle sanitário previstas no art. 6º da Lei Estadual n.º 7.110/99, listados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sejam elas públicas ou privadas, da administração direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador na esfera federal ou municipal.

Art. 3º Em conformidade com o Termo de Solicitação de Designação para a Função de Agente Fiscal Sanitário, os servidores designados têm ciência de que:

I - Qualquer declaração falsa, inexata, ou que não atenda a todas as condições para sua designação, acarretará penalidades na forma da lei;

II - Com a sua designação, em havendo necessidade, realizarão viagens a serviço, em todo o estado de Mato Grosso, com vista a cumprir as determinações da Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e das demais Autoridades Sanitárias da SES-MT, conforme previsto no art. 7º da Lei Estadual Nº 7.110/99.

Art. 4º Compete aos Fiscais Sanitários relacionados no Anexo Único dessa Portaria, conforme previsto nos incisos I e II do art. 11 da Lei Estadual Nº 7.110/99, executar as ações relacionadas a vistoria, fiscalização, lavratura de autos, interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes, execução de penalidades, apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único. Compete aos servidores pertencentes a carreira dos profissionais do Sistema Único de Saúde, e lotados na

Coordenadoria de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador e nos Escritórios Regionais de Saúde do Estado de Mato Grosso, desempenhar suas atribuições conforme o art. 9º da Lei Complementar Nº 441/2011.

Art. 5º A eventual concessão de diárias dar-se-á mediante justificativa devidamente fundamentada e deverá, impreterivelmente, seguir os termos do Decreto Nº 603, de 18 de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 186/2015/GBSES.

Cuiabá/MT, 13 de janeiro de 2021.

(Original Assinado)

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO ÚNICO	Nome	Lotação	Matrícula	C.H	Perfil
01	Alexandre Henrique Magalhães	Nível Central	111829	40	Farmacêutico
02	Conceição da Silva Campos	Nível Central	7038	40	Engenheiro Sanitarista
03	Dioclecia Santina Klos	Nível Central	114620	30	Assistente Social
04	Elinéia de Siqueira Leite	Nível Central	14548	40	Nutricionista
05	Gláucia de Lourdes Gaiva	Nível Central	115411	30	Assistente Social
06	Hedilza Harras Cardinal	Nível Central	43323	40	Enfermeiro
07	Jeferson Alves de Souza	Nível Central	56167	30	Odontólogo
08	Júnia Soares de Campos Azambuja	Nível Central	63785	40	Nutricionista

09	Liege Machado da Rosa Arantes	Nível Central	114247	30	Farmacêutico/Bioquímico
10	Marcia Dutra Leão Garcia	Nível Central	103344	40	Nutricionista
11	Marcos Antonio de Lemos	Nível Central	42087	40	Odontólogo
12	Maria Aparecida Taques Fortes	Nível Central	115535	40	Técnico em Vigilância Sanitária
13	Maria do Carmo Souza	Nível Central	70482	30	Biólogo
14	Myrian Mazzarelo Oliveira Lopes	Nível Central	117105	40	Farmacêutico
15	Pedro de Sá Coutinho	Nível Central	21736	40	Químico
16	Rosimeire Marcelo	Nível Central	63807	40	Bioquímico
17	Rosangela Oliveira	Nível Central	93408	30	Enfermeiro
18	Sandra Consuelo Alves Santana	Nível Central	58451	40	Engenheiro Sanitarista
19	Silvana Cristina Silva Batista	Nível Central	94175	30	Farmacêutico
20	Sonia Cristina Figueiredo Oliveira	Nível Central	58346	40	Enfermeiro

21	Tania Regina da Rosa Okimoto	Nível Central	71150	40	Assistente de Administração
22	Divalmo Ferreira de Mendonça	ERS Baixada Cuiabana	96541	30	Nutricionista
23	Dulcilene de Souza Strobel	ERS Baixada Cuiabana	93165	40	Engenheiro Sanitarista
24	Eliza Castilho Ribeiro	ERS Baixada Cuiabana	90027	30	Enfermeiro
25	Marley Mendes de Araújo	ERS Baixada Cuiabana	114634	30	Enfermeiro
26	Francisco Wagner Lopes Simplício	ERS Baixada Cuiabana	43370	30	Odontólogo
27	Josenil Pereira Borges	ERS Baixada Cuiabana	107611	30	Técnico em Saneamento Ambiental
28	Fabiano Alves de Souza	ERS Cáceres	111650	30	Assistente de Administração
29	Francisco José de Borja Santos	ERS Peixoto de Azevedo	55030	40	Biólogo
30	Osmar Francisco de Souza	ERS Peixoto de Azevedo	106222	40	Técnico em Vigilância Sanitária
31	Selma dos Santos Amaral	ERS Peixoto de Azevedo	115454	30	Assistente de Administração
32	Suzelene Doroteia Lemes da Silva	ERS Pontes e Lacerda	41960	40	Assistente de Administração
33	Janete Teixeira Oliveira Barbosa	ERS Rondonópolis	89275	40	Enfermeiro

34	Júlio da Conceição Medeiros	ERS Rondonópolis	95177	40	Assistente de Administração
35	Nelli Broch Ravazio	ERS Rondonópolis	63814	30	Bioquímico
36	Valdemir Dewes	ERS Rondonópolis	95444	30	Contador
37	Magda Rosa de Lima	ERS Rondonópolis	63812	30	Enfermeiro
38	Gilca Seixas de Sousa	ERS São Félix do Araguaia	42206	40	Técnico em Enfermagem
39	Carmem Romão	ERS Sinop	94480	40	Técnico em Enfermagem
40	Cleni Terezinha da Rosa Fiel	ERS Sinop	90517	40	Técnico em Higiene Dental
41	Fabiani Sandri	ERS Sinop	73491	30	Biólogo
42	Helena Yukiko Miyashita Ferrari	ERS Sinop	91015	40	Farmacêutico/Bioquímico
43	Márcia Ranzan	ERS Sinop	105135	40	Assistente de Administração
44	Michelle Taques Jardim Silva	ERS Sinop	115837	40	Técnico em Patologia Clínica